

DECRETO N° 23/2022

EMENTA: Dispensa juros, multas e atualização monetária sobre Impostos e Taxas e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a crise econômica que tem equacionado o poder aquisitivo da população;

CONSIDERANDO a Pandemia do Covid-19 que atinge todo o Brasil, afetando a capacidade contributiva da população;

CONSIDERANDO a necessidade da Edilidade arrecadar os Tributos em dimanação com a política de incentivo aos contribuintes no recolhimento das exações:



DECRETA:

- Art. 1° ficam isentos de juros, multas e atualização monetária os contribuintes que negociarem seus débitos tributários para com o erário municipal, desde que tais débitos quitados em PARCELA ÚNICA, até o dia 30/12/2022, dentro do horário bancário.
- Art. 2° Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os juros, multas e atualização monetária para os contribuintes que negociarem seus débitos tributários para com o erário municipal, na hipótese de parcelamento do débito, desde que a primeira parcela seja quitada até o dia 30/12/2022, dentro do horário bancário.
- § 1° As repactuações dos débitos com as vantagens previstas neste artigo deverão ser firmadas em instrumentos próprios junto à Secretaria de Finanças, até o final do expediente do dia 30/12/2022.
- § 2° O acordo de pagamento firmado e não cumprido pelo contribuinte, acarretará a perda das vantagens concedidas e o consequente retorno dos débitos às condições originais previstas no Código Tributário Municipal.
- Art. 3º Os débitos tributários que possuem ações judiciais, deverão ter os acordos homologados junto a Procuradoria Municipal, que poderá promover manifestação contrária em parecer devidamente fundamentado, em observância ao interesse público e situação processual do caso em concreto.
- Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

EITURA MUNICIPAL E GUARACY

CERTIDAU

Iguaracy - PE, 13 de julho de 2022.

onferida, qua a cópia de (a) OCO 000 no entrada desta Prefeitura no período.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

3107/22 12/08/22

PREFEITO

do è verdadeiro Praça Antônio Rabelo, 02 – Centro - CEP 56840-000 – CNPJ: 11.368.966/0001-00

Agente Admir 1914 Mat. 31

processo administrativo a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 44. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência qualquer natureza, assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.
- § 1º O Município não integra qualquer relação de consumo originada, indireta ou diretamente, entre consignatária e consignado, limitandose a permitir os descontos previstos neste Decreto.
- § 2º As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e de empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.
- § 3º Cabe ao consignado e à consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob a inteira responsabilidade do consignado e da consignatária os riscos advindos dessa relação, sendo que o pedido de consignação facultativa pela consignatária, autorizado pelo consignado, presume o pleno conhecimento das disposições deste aceitação das regras nele contidas.



) órgão responsável da Administração poderá expedir atos s complementares necessários fiéis cumprimento deste definindo rotinas e procedimentos que deverão ser

Aprt-46. O órgão responsável da Administração fica autorizado, caso necessário, a suspender temporariamente as consignações realizadas suspender as consignações as cons

cog sos e entidades da Administração Pública Municipal.

हो है। श्रापा 48. O Município de Iguaracy e as instituições consignatárias podeção celebrar acordos para a realização de projetos de cunho social de caltural, sem prejuízo de outros de qualquer natureza, de interesse Biblico.

Art. 49. Ficam mantidos os atuais credenciamentos de entidades consignatárias, nos respectivos prazos de vigência, sem prejuízo das mais regulamentações constantes do presente Decreto.

ort. 50. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Obbinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

POSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito 02312.pdf

Publicado por: Marcos Henrique da Silva Jerônimo Código Identificador:62D9210C

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 23/2022**

DECRETO Nº 23/2022

EMENTA: Dispensa juros, multas e atualização monetária sobre Impostos e Taxas e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a crise econômica que tem equacionado o poder aquisitivo da população;

CONSIDERANDO a Pandemia do Covid-19 que atinge todo o Brasil, afetando a capacidade contributiva da população;

CONSIDERANDO a necessidade da Edilidade arrecadar os Tributos em dimanação com a política de incentivo aos contribuintes no recolhimento das exações:

DECRETA:

- Art. 1º ficam isentos de juros, multas e atualização monetária os contribuintes que negociarem seus débitos tributários para com o erário municipal, desde que tais débitos quitados em PARCELA ÚNICA, até o dia 30/12/2022, dentro do horário bancário.
- Art. 2° Ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os juros. multas e atualização monetária para os contribuintes que negociarem seus débitos tributários para com o erário municipal, na hipótese de parcelamento do débito, desde que a primeira parcela seja quitada até o dia 30/12/2022, dentro do horário bancário.
- § 1° As repactuações dos débitos com as vantagens previstas neste artigo deverão ser firmadas em instrumentos próprios junto à Secretaria de Finanças, até o final do expediente do dia 30/12/2022.
- § 2º O acordo de pagamento firmado e não cumprido pelo contribuinte, acarretará a perda das vantagens concedidas e o consequente retorno dos débitos às condições originais previstas no Código Tributário Municipal.
- Art. 3º Os débitos tributários que possuem ações judiciais, deverão ter os acordos homologados junto a Procuradoria Municipal, que poderá promover manifestação contrária em parecer devidamente fundamentado, em observância ao interesse público e situação processual do caso em concreto.
- Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy - PE, 13 de julho de 2022.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO Prefeito

Publicado por: Marcos Henrique da Silva Jerônimo Código Identificador: 06B11FFB

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 24/2022**

DECRETO Nº 24/2022

EMENTA: Regulamenta os procedimentos de atendimento prioritário de portadores de fibromialgia e lúpus, nos termos da Lei Municipal 528/2022 e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Municipal de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal de nº 528/2022.

DECRETA:

- Art. 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iguaracy promover a identificação dos portadores de Fibromialgia e Lúpus no âmbito territorial desta Urbe, bem como a confecção da carteira de identificação para fins de atendimento prioritário nos órgãos da administração pública direta e indireta e estabelecimentos privados localizados em Iguaracy.
- Art. 2° Fica estabelecida em R\$ 100,00 (cem reais), a multa prevista no artigo 5º, inciso II da Lei 528/2022, cabendo a Procuradoria Municipal a analise e julgamento de eventuais recursos decorrentes da aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal 528/2022.
- Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.